

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 16/2023

Ao Projeto de Lei nº 330/2023

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 330/2023 de autoria do Deputado Michel Henrique, que "Cria a Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, no âmbito do Estado da Paraíba." **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

MANUTENÇÃO - relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto. A propositura incorre em notório vício de **inconstitucionalidade de natureza formal** – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição Paraibana, visto que implica em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, além de dispor sobre serviço público.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

P A R E C E R Nº 463 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 16/2023**, ao **Projeto de Lei nº 330/2023**, de autoria do **Deputado Michel Henrique**, o qual “**CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCC, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de inconstitucionalidade formal.

Nas razões do Veto, argumenta que o projeto de lei ora vetado dispõe sobre serviço público e cria inúmeras obrigações para secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual, infringindo, portanto, as alíneas “b” e “e” do inciso II do §1º do art. 63 da Constituição do Estado.

Ressalta ainda, o Governador, que a instituição de serviços públicos que demandem ações concretas pela Administração, com empenho de órgãos, servidores e recursos do Estado constitui atividade de natureza administrativa que está reservada à iniciativa privativa do Governador quando houver necessidade de lei.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que **APRESENTA** razão o Governador do Estado. De fato, a proposta, ao criar a Área de Proteção do Ciclista de Competição - APCC nos Trechos da PB-008 Sul, do KM 0, entre a Estação Ciência de João Pessoa e o KM 6, no Centro de Convenções de João Pessoa, perfazendo um total de ida e volta de aproximadamente 12km, cria diversas obrigações às secretarias e órgãos públicos do Estado além de dispor sobre serviço público.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 16/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação


DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, com votos contrários dos Deputados Nilson Lacerda e Camila Toscano, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 16/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO